



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025	
PROCESSO	Nº 010/2025
OBJETO	Registro de preços para aquisição de ampolas de ânodo giratório modelo 22/47 para substituição de tubos de raio-X, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 07/03/2025 Hora: 09h00 min. – Horário de Brasília Local: https://licitar.digital/
TELEFONE	(33) 9 3618-2284
ENDEREÇO	Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
FORMA DE FORNECIMENTO	CONTRATO
CNPJ	18.348.086/0001-03
PREGOEIRO	Lara Aguiar Almeida
E-MAIL	licitacao@mutum.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Mutum-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Processo Administrativo nº 0010/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Prefeitura Municipal de Mutum-MG, por meio do SETOR DE LICITAÇÕES, sediado a Praça Benedito Valadares, 178, Centro, na cidade de MUTUM/MG, CEP: 36.955-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), do [Decreto nº 6.478, de 03 de fevereiro de 2025](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 07/03/2025

Hora Inicial: 09:00 hrs

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de preços para aquisição de ampolas de ânodo giratório modelo 22/47 para substituição de tubos de raio-X, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não haverá adesão a Ata deste Registro de Preço.

2.2 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - PLATAFORMA LICITAR DIGITAL e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na Plataforma licitar Digital até data prevista para encerramento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do item. expresso em Reais (R\$)

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



7.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2 empresas brasileiras;

7.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. contiver vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.9.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio de sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Plataforma Licitar Digital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.12. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

9.13. A verificação e exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

10.5. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ligitardigital.com.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no PLATAFORMA LICITAR DIGITAL.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Plataforma Licitar Digital serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.ligitardigital.com.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ligitardigital.com.br

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

16.11.3. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

16.11.4. ANEXO VI - Termo de Ciência e concordância



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Mutum-MG, 20 de fevereiro de 2025

.....
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

1.1. O objeto da presente licitação consiste no registro de preços para aquisição de ampolas de ânodo giratório modelo 22/47 para substituição de tubos de raio-X, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG. Esta contratação é fundamentada na Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2. A aquisição deste equipamento é crucial para a manutenção e melhoria dos serviços de diagnóstico por imagem oferecidos pelo sistema municipal de saúde. As ampolas de ânodo giratório são componentes essenciais dos aparelhos de raio-X, responsáveis pela geração dos feixes de radiação utilizados na formação das imagens diagnósticas. A especificação do modelo 22/47 é baseada na compatibilidade com os equipamentos já existentes no Pronto Socorro Municipal, garantindo assim a continuidade e eficiência dos serviços prestados.

1.3. No contexto da saúde pública, a disponibilidade de equipamentos de diagnóstico por imagem atualizados e eficientes é fundamental para garantir a qualidade e agilidade no atendimento aos pacientes. A Lei 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema. A aquisição das ampolas de raio-X se alinha diretamente com este princípio, ao assegurar a disponibilidade de recursos diagnósticos essenciais.

2. Descrição da Solução como um Todo

2.1. A solução proposta para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG consiste na aquisição de ampola de ânodo giratório modelo 22/47, compatíveis com a marca Kailong ou similar, para substituição de tubos de raio-X. Esta solução abrange não apenas o fornecimento do equipamento, mas também um conjunto integrado de serviços essenciais para sua implementação efetiva e funcionamento otimizado. O escopo inclui a remoção da ampola antiga, seguindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



rigorosos protocolos de segurança radiológica estabelecidos pela CNEN, a instalação da nova ampola na carcaça Politécnica original do equipamento existente, a substituição de vedações e inserção de óleo novo com tratamento em câmara de vácuo, além da realização de testes de qualidade e calibração. A solução contempla ainda um programa de treinamento abrangente para a equipe técnica local, cobrindo aspectos de operação, manutenção básica e protocolos de segurança.

2.2. Para garantir o funcionamento contínuo e eficiente do equipamento, está previsto o estabelecimento de um contrato de garantia por um período mínimo de 12 meses. Esta abordagem holística visa não apenas modernizar o equipamento de diagnóstico por imagem, mas também assegurar sua integração eficaz ao fluxo de trabalho existente, maximizando os benefícios para a população atendida e otimizando o investimento público realizado.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Os requisitos da contratação foram meticulosamente elaborados para garantir a aquisição de um equipamento de alta qualidade, que atenda plenamente às necessidades do serviço de radiologia do Pronto Socorro Municipal de Mutum-MG.

3.2. A ampola de ânodo giratório a serem fornecidas devem atender às seguintes especificações mínimas:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO
01	Unid	01	<p>Ampola anodo giratório modelo 22/47, marca de compatibilidade Kailong ou similar compatível.</p> <ul style="list-style-type: none">• Produto Original, primeira linha.• Modelo: 22/47 (compatível com equipamento de raio-X específico).• Tipo: Ampola de ânodo giratório com tubo de vácuo.• Material: Fabricadas em vidro.• Tensão de operação: Deve ser compatível com os parâmetros de funcionamento do sistema de raio-X.• Corrente máxima: Dentro dos parâmetros exigidos para o correto funcionamento da máquina de raio-X.• Vida útil estimada: A ampola deve ter uma vida útil compatível com o uso médio dos equipamentos de raio-X, com uma garantia mínima de 12 meses após a instalação.• Compatibilidade: Deve ser compatível com os sistemas de raio-X da marca/modelo utilizado na instituição, conforme especificações técnicas fornecidas pelo fabricante. <p>Incluindo serviços de montagem da Ampola na carcaça Politécnica original do equipamento. Substituição das vedações e inserção de óleo novo com tratamento em câmara de vácuo. Visita técnica para reinstalação do tubo do Raio X, alinhamento de feixe do colimador e calibração de dose do equipamento.</p>

3.3. O prazo de entrega e instalação é estabelecido em 15 dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3.4. Estes requisitos visam não apenas garantir a qualidade técnica do equipamento, mas também sua eficiência operacional, durabilidade e alinhamento com práticas sustentáveis, assegurando assim um investimento público responsável e eficaz.

4. Modelo de Execução do Objeto

4.1. O modelo de execução do objeto foi concebido para garantir uma implementação eficiente, segura e minimamente disruptiva das novas ampolas de ânodo giratório no sistema de raio-X existente.

4.2. O processo inicia-se com uma fase de planejamento detalhado, onde um cronograma de instalação é elaborado em conjunto com a equipe técnica do hospital, visando minimizar a interrupção dos serviços de radiologia.

4.3. A preparação do local inclui a verificação e possível adequação da infraestrutura elétrica e de refrigeração da sala de raio-X. A remoção da ampola antiga seguirá rigorosos protocolos de segurança radiológica estabelecidos pela CNEN, com descarte adequado conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.4. A instalação da nova ampola será realizada por técnicos especializados, incluindo a montagem na carcaça Politécnica original e a substituição de vedações.

4.5. A fase de calibração e testes abrange o alinhamento do feixe do colimador, calibração de dose e testes abrangentes de qualidade de imagem. Um programa de treinamento será conduzido para capacitar os profissionais de radiologia na operação do novo equipamento.

4.6. A etapa final de validação inclui a realização de exames de teste para verificar a qualidade das imagens e o desempenho geral do equipamento em condições reais de uso. Todo o processo será documentado detalhadamente, com relatórios de progresso semanais e um sistema de comunicação eficiente entre a contratada e a equipe de fiscalização da contratante.

5. Modelo de Gestão do Contrato

5.1. O modelo de gestão do contrato foi estruturado para assegurar uma execução eficaz e transparente, em conformidade com o artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização será realizada por uma comissão multidisciplinar composta por um profissional da área de Saúde.

5.3. Esta comissão será responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, avaliar a qualidade dos serviços prestados, atestar as notas fiscais e aplicar sanções em caso de descumprimento.

5.4. Os critérios de medição e pagamento serão baseados na conclusão bem-sucedida dos serviços. A contratada deverá designar um preposto para representá-la perante a contratante, coordenar a execução dos serviços e responder às demandas da comissão de fiscalização.

5.5. Os procedimentos de verificação incluirão inspeções in loco durante a instalação, testes de qualidade de imagem e dosimetria, avaliação do treinamento fornecido e monitoramento do desempenho do equipamento nos primeiros 30 dias de operação.

5.6. Este modelo de gestão visa garantir não apenas o cumprimento dos aspectos técnicos e financeiros do contrato, mas também a efetiva integração do novo equipamento ao fluxo de trabalho do hospital, maximizando assim o retorno do investimento público realizado.

6. Critérios de Seleção do Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



6.1. Os critérios de seleção do fornecedor foram estabelecidos com o objetivo de garantir a contratação de uma empresa tecnicamente capaz, financeiramente estável e com experiência comprovada na instalação e manutenção de equipamentos radiológicos de alta complexidade.

6.2. Os critérios técnicos para julgamento da proposta incluirão a conformidade com as especificações técnicas do edital, o prazo de entrega e instalação, a apresentação de um plano de trabalho detalhado para instalação e treinamento, e o programa de manutenção preventiva proposto.

6.3. A aceitabilidade de preços será baseada na média dos valores obtidos na pesquisa de mercado, acrescida de um desvio padrão, com desclassificação de propostas com preços manifestamente inexequíveis, conforme critérios definidos no artigo 59 da Lei 14.133/2021.

6.4. Este conjunto de critérios visa assegurar a seleção de um fornecedor que não apenas ofereça o melhor preço, mas que também demonstre capacidade técnica e financeira para executar o contrato com excelência, minimizando riscos para a Administração Pública.

7. Estimativa do Valor da Contratação

7.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada através de uma abordagem metodológica rigorosa, em conformidade com o artigo 23 da Lei 14.133/2021, visando estabelecer um preço de referência justo e condizente com a realidade do mercado.

7.2. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 17.233,33 (dezessete mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, distribuído da seguinte forma:

7.2.1. Ampola de ânodo giratório modelo 22/47 (1 unidade):

7.2.2. Este valor inclui o custo do equipamento, frete e impostos aplicáveis.

7.2.3. Serviços de instalação e calibração

7.3. Este valor cobre a remoção da ampola antiga, instalação da nova ampola, substituição de vedações, inserção de óleo novo, alinhamento do feixe do colimador e calibração inicial do equipamento.

7.4. Treinamento da equipe:

7.4.1. Inclui um programa de treinamento abrangente para a equipe de radiologia, cobrindo operação do equipamento, protocolos de segurança e otimização de imagem.

7.5. Contrato de manutenção preventiva (12 meses):

7.5.1. Engloba visitas para manutenção preventiva, suporte técnico 24/7 e possíveis substituições de peças menores.

7.6. A memória de cálculo para esta estimativa considerou os seguintes fatores:

7.6.1. Cotações de três fornecedores diferentes para as ampola e serviços associados.

7.6.2. Consideração das especificidades técnicas do modelo 22/47 e sua compatibilidade com o equipamento existente.

7.7. Esta estimativa considera não apenas o custo do equipamento em si, mas também todos os serviços associados essenciais para sua implementação e funcionamento adequado.

7.8. A composição detalhada dos custos, incluindo as memórias de cálculo, será anexada ao processo licitatório para garantir total transparência. Esta abordagem abrangente na estimativa de valor visa assegurar que o preço de referência seja realista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



e competitivo, permitindo a participação de fornecedores qualificados e, ao mesmo tempo, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos.

8. Adequação Orçamentária

8.1. A adequação orçamentária para esta contratação foi meticulosamente planejada em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e está plenamente alinhada com o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde de Mutum-MG.

8.2. Os recursos para esta aquisição estão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, na rubrica orçamentária, destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidades de saúde.

8.3. O valor total estimado de R\$ 17.233,33 (dezesete mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), está contemplado no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício corrente, demonstrando o alinhamento desta contratação com o planejamento de médio e longo prazo do município.

9. Regime de Execução

9.1. O regime de execução escolhido para esta contratação é o de empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 46, inciso II, da Lei 14.133/2021. Esta escolha se justifica pela natureza indivisível do objeto, que compreende não apenas o fornecimento do equipamento, mas também sua instalação, calibração e serviços associados.

9.2. A opção por este regime oferece diversas vantagens para a Administração Pública e para o projeto como um todo.

9.3. Primeiramente, simplifica a gestão contratual ao estabelecer um único preço para todo o escopo do projeto, reduzindo a complexidade administrativa e minimizando o risco de disputas sobre medições parciais.

9.4. Além disso, cria um incentivo para que a contratada otimize seus processos e custos, já que o valor global é fixo, promovendo assim uma execução mais eficiente.

9.5. Do ponto de vista orçamentário, proporciona maior previsibilidade para a Administração, facilitando o planejamento financeiro.

9.6. Outro benefício significativo é a redução do risco de aditivos contratuais, uma vez que o escopo é claramente definido desde o início.

9.7. Este regime é particularmente adequado para projetos com especificações técnicas bem detalhadas, como é o caso desta aquisição de ampola de raio-X.

9.8. A empresa contratada terá a responsabilidade de gerenciar todos os aspectos da execução, desde a entrega do equipamento até a conclusão do treinamento e validação final, o que promove uma abordagem integrada e coesa para todo o projeto. Para garantir a eficácia deste regime de execução, o edital e o contrato incluirão cláusulas detalhadas sobre as especificações técnicas, prazos, critérios de aceitação e mecanismos de fiscalização, assegurando assim que todos os requisitos sejam atendidos dentro do valor global estabelecido.

10. Critérios de Medição e Pagamento

10.1. Os critérios de medição e pagamento foram cuidadosamente estabelecidos em conformidade com o artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/2021, visando garantir uma remuneração justa e tempestiva à contratada, ao mesmo tempo em que assegura um controle efetivo da execução contratual pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



10.2. O pagamento será realizado de forma integral ao final de conclusão de todas as etapas.

10.3. O prazo para pagamento de cada parcela será de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.4. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária à conta da contratada. Para cada etapa, serão estabelecidos indicadores de qualidade e desempenho, cuja avaliação positiva será condição para a liberação do pagamento correspondente.

10.5. Este modelo de pagamento escalonado visa não apenas alinhar o desembolso financeiro com a efetiva execução do objeto, mas também criar incentivos para o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos, promovendo assim uma execução contratual eficiente e satisfatória para ambas as partes.

11. Obrigações da Contratante e da Contratada

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada foram meticulosamente definidas para assegurar uma execução contratual eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei 14.133/2021.

11.2. As obrigações da Contratante incluem:

11.2.1. proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações;

11.2.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

11.2.3. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

11.2.4. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

11.2.5. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; e realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

11.3. Por outro lado, as obrigações da Contratada englobam:

11.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

11.3.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.3.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

11.3.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.3.5. apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

11.3.6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.3.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

11.3.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.3.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. Subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



12.1. Não será permitido a subcontratação.

13. Alteração Subjetiva

13.1. A cláusula de alteração subjetiva do contrato foi elaborada em estrita observância ao artigo 136 da Lei 14.133/2021, visando estabelecer os parâmetros e condições sob as quais poderá ocorrer a sucessão contratual.

13.2. Será admitida a alteração subjetiva do contrato nos casos de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

13.3. Além disso, deverão ser mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não havendo prejuízo à execução do objeto pactuado e com a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.4. Para que a alteração subjetiva seja considerada, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 30 dias, apresentando toda a documentação comprobatória da operação societária realizada, bem como os documentos que demonstrem o atendimento aos requisitos de habilitação pela nova pessoa jurídica.

13.5. A Contratante analisará a documentação apresentada e, se constatado o cumprimento de todas as exigências, emitirá parecer favorável à alteração subjetiva.

13.6. É importante ressaltar que a alteração subjetiva não poderá ser utilizada como artifício para burlar as condições originais da licitação ou para transferir o contrato a empresa que não atenda aos requisitos de habilitação.

13.7. A Contratante se reserva o direito de solicitar informações adicionais e realizar diligências para verificar a idoneidade e a capacidade técnica e financeira da nova pessoa jurídica.

13.8. Caso a alteração subjetiva seja aprovada, será formalizada por meio de termo aditivo ao contrato original, no qual constarão todas as condições e responsabilidades da nova Contratada.

14. Sanções Administrativas

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no PLATAFORMA LICITAR DIGITAL.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Plataforma Licitar Digital serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. Controle e Fiscalização da Execução

15.1. O controle e fiscalização da execução do contrato serão realizados em conformidade com os artigos 117 a 123 da Lei 14.133/2021, visando garantir a qualidade na prestação dos serviços e o cumprimento integral das obrigações contratuais. Será designada uma o fiscal do contratado pela secretaria municipal de saúde.

15.2. O FISCAL assegurar uma fiscalização técnica e administrativa abrangente que terá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverá ser solicitada ao seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



15.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

15.5. O Fiscal utilizará ferramentas de controle como relatórios de acompanhamento, checklists de verificação e indicadores de desempenho para avaliar a execução do contrato.

15.6. A Contratada deverá designar um preposto para representá-la durante a execução do contrato, o qual deverá estar disponível para contato imediato sempre que solicitado pela Comissão de Fiscalização.

16.Recebimento do Objeto

16.1. O recebimento do objeto contratual será realizado em estrita observância ao disposto nos artigos 139 a 142 da Lei 14.133/2021, visando assegurar que o equipamento e os serviços entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

16.2. O processo de recebimento será dividido em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo.

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico do contrato no prazo de 15 dias, contados da entrega do equipamento e conclusão dos serviços de instalação.

16.4. Nesta etapa, será verificada a conformidade do equipamento com as especificações técnicas, bem como a realização dos testes iniciais de funcionamento.

16.5. Será emitido um Termo de Recebimento Provisório, detalhando as condições em que o equipamento foi entregue e instalado, bem como eventuais pendências ou ajustes necessários.

16.6. O recebimento definitivo será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, composta por pelo menos três membros, no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório.

16.7. Durante este período, serão realizados testes mais aprofundados, incluindo a verificação da qualidade das imagens produzidas, a calibração do equipamento, a integração com os sistemas existentes e a avaliação do treinamento fornecido à equipe.

16.8. Caso sejam constatadas inconformidades que impeçam o recebimento definitivo, a Contratada será notificada por escrito para que realize as correções necessárias no prazo máximo de 15 dias.

16.9. Após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

16.10. É importante ressaltar que o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.11. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.Garantia de Execução

17.1. Não será exigida garantia para esta contratação.

18.Vigência do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

18.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

18.3. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da prorrogação para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

18.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o artigo 107, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

19. HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

19.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

19.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

19.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 19.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 19.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 19.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 19.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 19.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 19.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 19.2.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 19.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 19.3.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 19.3.3. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços.
- 19.3.4. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, conforme exigido pela Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/2013;
- 19.3.5. Licença Sanitária Estadual ou Municipal.
- 19.3.6. Registro do produto na ANVISA, conforme RDC 579/2021, que dispõe sobre os requisitos sanitários dos produtos para saúde;
- 19.3.7. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) emitido pela ANVISA, para o fabricante do produto, conforme RDC 579/2021;
- 19.3.8. Declaração do licitante de que o produto ofertado atende a todos os requisitos da RDC 579/2021, incluindo:
- 19.3.8.1. Comprovação de que o produto atende aos requisitos essenciais de segurança e eficácia;
- 19.3.8.2. Rotulagem e instruções de uso em conformidade com a regulamentação;
- 19.3.8.3. Comprovação de que o produto foi projetado e fabricado de forma a não comprometer o estado clínico e a segurança dos pacientes, nem a segurança e saúde dos operadores ou de terceiros;
- 19.3.9. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 19.3.10. Certificado de calibração do equipamento, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO;
- 19.3.11. Comprovação de atendimento às normas de segurança radiológica estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- 19.3.12. Declaração de que o produto atende às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), se aplicável;
- 19.3.13. Catálogo ou manual em português, relativos ao modelo ofertado, comprovando o atendimento às características mínimas exigidas no Termo de Referência.

19.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 19.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 19.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 19.4.3. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1.

19.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS

- 19.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 19.5.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 19.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 19.5.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 19.5.5. Todos os documentos deverão estar com prazo vigente e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

20. Matriz de Riscos

20.1. A Matriz de Riscos para esta contratação foi elaborada em conformidade com o artigo 103 da Lei 14.133/2021, visando identificar, avaliar e alocar os riscos previsíveis associados à execução do contrato. Os principais riscos identificados incluem:

20.1.1. Atraso na entrega do equipamento:

a) Probabilidade: Média

b) Impacto: Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



c) Mitigação: Estabelecimento de multas contratuais por atraso; exigência de cronograma detalhado de entrega.

d) Responsável: Contratada

20.1.2. Falhas na instalação ou calibração:

a) Probabilidade: Baixa

b) Impacto: Alto

c) Mitigação: Exigência de equipe técnica qualificada; supervisão rigorosa do processo de instalação.

d) Responsável: Contratada

20.1.3. Incompatibilidade com sistemas existentes:

a) Probabilidade: Baixa

b) Impacto: Alto

c) Mitigação: Especificação técnica detalhada; testes de compatibilidade antes da instalação.

d) Responsável: Compartilhado (Contratante e Contratada)

20.1.4. Alterações na legislação ou normas técnicas:

a) Probabilidade: Baixa

b) Impacto: Médio

c) Mitigação: Monitoramento constante das mudanças regulatórias; cláusula contratual prevendo ajustes necessários.

d) Responsável: Contratante

20.1.5. Danos ao equipamento durante o transporte:

a) Probabilidade: Baixa

b) Impacto: Alto

c) Mitigação: Exigência de seguro de transporte; inspeção rigorosa no recebimento.

d) Responsável: Contratada

20.2. Esta matriz será revisada periodicamente durante a execução do contrato, com a possibilidade de inclusão, exclusão ou alteração de riscos, conforme a evolução do projeto e as lições aprendidas.

21. Critérios de Sustentabilidade

21.1. Os critérios de sustentabilidade para esta contratação foram estabelecidos em conformidade com o artigo 144 da Lei 14.133/2021 e com o Decreto nº 7.746/2012, visando promover o desenvolvimento nacional sustentável através das contratações públicas. Os principais critérios incluem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



21.1.1. Eficiência energética: O equipamento deve possuir certificação de eficiência energética, preferencialmente Selo PROCEL categoria "A" ou equivalente.

21.1.2. Redução do consumo de recursos naturais: A Contratada deve apresentar plano de otimização do uso de energia e água durante a instalação e operação do equipamento.

21.1.3. Gestão de resíduos: A Contratada deve apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo a destinação adequada de peças e componentes substituídos.

21.1.4. Uso de materiais reciclados, recicláveis ou biodegradáveis: Priorização de embalagens e materiais de consumo que atendam a estes critérios.

21.1.5. Logística reversa: A Contratada deve se responsabilizar pela coleta e destinação adequada do equipamento ao final de sua vida útil.

21.1.6. Treinamento em práticas sustentáveis: Inclusão de módulo sobre práticas sustentáveis no programa de treinamento da equipe.

21.1.7. Conformidade com normas ambientais: Comprovação de atendimento às normas da ABNT e certificações ISO relacionadas à gestão ambiental.

21.2. A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução do contrato, um Plano de Práticas de Sustentabilidade, detalhando como atenderá a cada um destes critérios. O cumprimento destes critérios será monitorado ao longo da execução contratual e considerado na avaliação de desempenho da Contratada.

22. Disposições Gerais

22.1. As disposições gerais do contrato foram elaboradas para complementar e esclarecer aspectos não cobertos especificamente em outras cláusulas, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e as melhores práticas em contratações públicas. Estas disposições incluem:

22.1.1. Vedação à publicidade: É vedada a utilização, pela Contratada, do nome da Contratante, ou qualquer imagem ou logomarca do município, para fins publicitários, salvo com prévia e expressa autorização.

22.1.2. Casos omissos: Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22.1.3. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Mutum-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.1.4. Comunicações: Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

22.1.5. Anticorrupção: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente.

22.1.6. Proteção de dados: As partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

22.1.7. Vinculação ao edital: Este contrato fica vinculado aos termos do edital, cuja realização decorre da autorização da Secretária Municipal de Saúde.

22.1.8. Alterações contratuais: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Mutum-MG, 3 de fevereiro de 2025.

Renildes Pinheiro Oliveira da Cruz
Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

OBJETO: Registro de preços para aquisição de ampola de ânodo giratório modelo 22/47 para substituição de tubos de raio-X, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG.

1. Descrição da necessidade da contratação e Especificação do item.

A necessidade de aquisição de uma ampola de ânodo giratório modelo 22/47 para o Pronto Socorro Municipal de Mutum-MG é fundamentada na importância crítica de manter o serviço de radiologia em pleno funcionamento. O equipamento de raio-X existente tem operado próximo de sua capacidade máxima, com um aumento significativo na demanda por exames radiológicos nos últimos meses.

Além disso, a nova ampola proporcionará uma melhoria na qualidade das imagens radiológicas, permitindo diagnósticos mais precisos e rápidos. Isso é particularmente crucial em um ambiente de pronto atendimento, onde a agilidade e a precisão diagnóstica podem fazer a diferença entre vida e morte. A continuidade ininterrupta do serviço de radiologia é essencial para garantir que o Pronto Socorro possa atender eficazmente às necessidades da comunidade, oferecendo um atendimento de qualidade e contribuindo para melhores resultados de saúde para a população de Mutum-MG.

A ampola de ânodo giratório a serem fornecidas devem atender às seguintes especificações mínimas:

- Produto Original, primeira linha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- Modelo: 22/47 (compatível com equipamento de raio-X específico).
- Tipo: Ampola de ânodo giratório com tubo de vácuo.
- Material: Fabricadas em vidro.
- Tensão de operação: Deve ser compatível com os parâmetros de funcionamento do sistema de raio-X.
- Corrente máxima: Dentro dos parâmetros exigidos para o correto funcionamento da máquina de raio-X.
- Vida útil estimada: A ampola deve ter uma vida útil compatível com o uso médio dos equipamentos de raio-X, com uma garantia mínima de 12 meses após a instalação.
- Compatibilidade: Deve ser compatível com os sistemas de raio-X da marca/modelo utilizado na instituição, conforme especificações técnicas fornecidas pelo fabricante.
- Certificações: A ampola deve ser certificada pelos órgãos competentes (ex.: Anvisa, FDA) e atender às normas de segurança e qualidade do setor.

2. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

A ampola de ânodo giratório modelo 22/47, marca de compatibilidade Kailong ou similar compatível, deve atender a uma série de requisitos técnicos e operacionais para garantir sua eficácia e integração perfeita ao sistema existente. Primeiramente, a compatibilidade com o equipamento de raio-X já instalado é crucial. A ampola deve se ajustar perfeitamente à carcaça Politécnica original do equipamento, assegurando uma integração sem problemas e mantendo a integridade do sistema como um todo.

Além das especificações técnicas da ampola em si, os serviços associados à sua instalação e calibração são igualmente importantes. Isso inclui a montagem da ampola na carcaça original, a substituição das vedações, a inserção de óleo novo com tratamento em câmara de vácuo, a reinstalação do tubo de raio-X, o alinhamento do feixe do colimador e a calibração da dose do equipamento. Estes serviços devem ser realizados por técnicos especializados para garantir o funcionamento ótimo e seguro do equipamento.

A solução deve ainda incluir uma garantia mínima de 12 meses, cobrindo defeitos de fabricação e problemas de desempenho. O fornecedor deve oferecer suporte técnico 24/7 para assegurar a rápida resolução de quaisquer problemas que possam surgir durante a operação do equipamento. Adicionalmente, é necessário que o fornecedor ofereça treinamento adequado para a equipe de radiologia, garantindo que os profissionais estejam plenamente capacitados para operar o equipamento de forma eficiente e segura.

3. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis

O levantamento de mercado para a aquisição da ampola de ânodo giratório modelo 22/47 envolveu uma análise detalhada de três principais alternativas disponíveis no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



mercado. Esta análise considerou aspectos técnicos, econômicos e de compatibilidade com o sistema existente no Pronto Socorro Municipal de Mutum-MG.

A opção é o modelo 22/47, da marca Kailong ou similar compatível. Esta alternativa se destacou por oferecer a melhor relação custo-benefício, atendendo a todas as especificações técnicas necessárias e apresentando comprovada compatibilidade com o sistema de raio-X existente. Além disso, este modelo oferece uma capacidade térmica adequada para suportar a alta demanda de exames projetada para o futuro próximo.

Um fator crucial na escolha do modelo 22/47 foi sua compatibilidade superior com o equipamento já instalado. Isso significa uma integração mais suave, minimizando o risco de problemas de compatibilidade que poderiam levar a tempos de inatividade prolongados ou necessidade de ajustes adicionais custosos.

Além disso, a marca Kailong tem um histórico comprovado de confiabilidade e suporte técnico eficiente, fatores essenciais para garantir a continuidade do serviço em um ambiente crítico como o de um pronto-socorro. A disponibilidade de peças de reposição e a facilidade de manutenção também foram consideradas na análise.

Em termos de eficiência energética, o modelo 22/47 se mostrou superior, prometendo um consumo de energia cerca de 20% menor em comparação com as outras opções. Isso não apenas contribui para a redução dos custos operacionais a longo prazo, mas também se alinha com as metas de sustentabilidade da administração municipal.

4. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender às necessidades do Pronto Socorro Municipal de Mutum-MG vai além da simples aquisição de uma ampola de ânodo giratório. Trata-se de uma abordagem integrada que engloba não apenas o fornecimento do equipamento, mas também uma série de serviços essenciais para garantir sua instalação adequada, funcionamento ótimo e manutenção eficiente.

O cerne da solução é a aquisição da ampola de ânodo giratório modelo 22/47, marca de compatibilidade Kailong ou similar. Este componente é fundamental para o funcionamento do equipamento de raio-X e foi escolhido por sua compatibilidade com o sistema existente, alta qualidade de imagem e capacidade de suportar uma demanda elevada de exames.

A solução inclui a remoção cuidadosa da ampola antiga, um processo que requer expertise técnica para evitar danos ao equipamento existente. Em seguida, a nova ampola será instalada na carcaça Politécnica original do equipamento, garantindo uma integração perfeita com o sistema. Este processo de instalação é crítico e será realizado por técnicos especializados para assegurar o alinhamento correto e a conexão adequada de todos os componentes.

Um aspecto crucial da solução é a substituição das vedações e a inserção de óleo novo com tratamento em câmara de vácuo. Este procedimento é essencial para garantir o isolamento adequado e o funcionamento seguro da ampola, prevenindo vazamentos e assegurando a longevidade do equipamento.

Após a instalação, será realizada uma visita técnica para a reinstalação do tubo de raio-X. Esta etapa inclui o alinhamento preciso do feixe do colimador, um processo crucial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



para garantir que o feixe de raios-X seja direcionado corretamente, otimizando a qualidade da imagem e minimizando a exposição desnecessária do paciente à radiação.

A calibração da dose do equipamento é outro componente vital da solução. Este processo assegura que o equipamento esteja emitindo a dose correta de radiação, um fator crítico para a segurança do paciente e a qualidade do diagnóstico. A calibração será realizada por profissionais altamente qualificados, utilizando equipamentos de medição de última geração.

A solução também contempla um programa de treinamento abrangente para a equipe de radiologia. Este treinamento cobrirá não apenas a operação do novo equipamento, mas também protocolos de segurança atualizados e técnicas para otimizar a qualidade da imagem e minimizar a exposição à radiação.

Por fim, a solução inclui um contrato de manutenção preventiva e suporte técnico por 12 meses. Isso garantirá inspeções regulares, ajustes necessários e rápida resolução de quaisquer problemas que possam surgir, minimizando o tempo de inatividade e assegurando o funcionamento contínuo e eficiente do equipamento.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

A estimativa das quantidades a serem contratadas para o Pronto Socorro Municipal de Mutum-MG foi cuidadosamente calculada com base em dados históricos de utilização, projeções de demanda futura e considerações sobre a necessidade de manter um estoque de segurança para garantir a continuidade do serviço.

Primeiramente, a análise dos dados históricos de utilização do equipamento de raio-X nos últimos 12 meses revelou um aumento significativo na demanda por exames radiológicos. Este aumento substancial na demanda tem colocado uma pressão considerável sobre o equipamento existente, levando a um maior desgaste e necessidade de manutenção mais frequente.

As projeções para os próximos 12 meses, baseadas em análises demográficas e tendências de saúde da região, indicam um crescimento adicional na demanda por exames radiológicos. Isso significa que o número médio de exames diários pode aumentar. Esta projeção leva em consideração o envelhecimento da população local, o aumento da cobertura de saúde e a expansão prevista dos serviços de emergência no município.

Considerando a vida útil média de uma ampola de ânodo giratório, que é de aproximadamente 24 a 36 meses sob uso intenso, e levando em conta o aumento projetado na demanda, recomenda-se a aquisição de uma unidade da ampola de ânodo giratório modelo 22/47. Esta recomendação se baseia na seguinte lógica:

1. Uma unidade adicional para ser mantida como estoque de segurança. Esta unidade de reserva é crucial por várias razões:
 - a) Permite a substituição imediata em caso de falha inesperada da ampola em uso, minimizando o tempo de inatividade do equipamento.
 - b) Possibilita a realização de manutenção preventiva na ampola em uso sem interromper o serviço de radiologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



c) Proporciona flexibilidade para lidar com picos de demanda sazonais ou emergências de saúde pública que possam aumentar temporariamente a necessidade de exames radiológicos.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

A estimativa do valor da contratação para a aquisição da ampola de ânodo giratório modelo 22/47 e serviços associados foi cuidadosamente elaborada com base em pesquisas de mercado, consultas a fornecedores especializados e análise de contratos similares em outras instituições de saúde. O objetivo é garantir que a estimativa reflita de forma precisa os custos reais envolvidos, permitindo uma alocação orçamentária adequada e assegurando a economicidade da contratação.

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 17.233,33 (dezesete mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, distribuído da seguinte forma:

1. Ampola de ânodo giratório modelo 22/47 (1 unidade):
 - Este valor inclui o custo do equipamento, frete e impostos aplicáveis.
2. Serviços de instalação e calibração
 - Este valor cobre a remoção da ampola antiga, instalação da nova ampola, substituição de vedações, inserção de óleo novo, alinhamento do feixe do colimador e calibração inicial do equipamento.
3. Treinamento da equipe:
 - Inclui um programa de treinamento abrangente para a equipe de radiologia, cobrindo operação do equipamento, protocolos de segurança e otimização de imagem.
4. Contrato de manutenção preventiva (12 meses):
 - Engloba visitas para manutenção preventiva, suporte técnico 24/7 e possíveis substituições de peças menores.

A memória de cálculo para esta estimativa considerou os seguintes fatores:

- Cotações de três fornecedores diferentes para as ampola e serviços associados.
- Consideração das especificidades técnicas do modelo 22/47 e sua compatibilidade com o equipamento existente.

É importante ressaltar que esta estimativa leva em conta não apenas o custo inicial de aquisição, mas também os custos associados à implementação completa da solução, incluindo instalação, treinamento e manutenção inicial. Isso permite uma visão mais abrangente e realista do investimento total necessário para garantir o pleno funcionamento e a longevidade do equipamento.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de não parcelar a solução para a aquisição e implementação da ampola de ânodo giratório modelo 22/47 no Pronto Socorro Municipal de Mutum-MG é baseada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



uma análise cuidadosa de fatores técnicos, econômicos e operacionais. Esta abordagem integrada, que engloba a aquisição do equipamento, serviços de instalação, treinamento e manutenção inicial, é considerada a mais adequada para garantir a eficácia e eficiência da implementação.

Primeiramente, a natureza altamente técnica e especializada do equipamento radiológico exige uma integração perfeita entre hardware e serviços associados. A ampola de ânodo giratório é um componente crítico do sistema de raio-X, e sua instalação, calibração e manutenção requerem conhecimentos específicos e ferramentas especializadas. Ao manter todos estes elementos sob a responsabilidade de um único fornecedor, garante-se uma abordagem coesa e tecnicamente consistente, minimizando riscos de incompatibilidades ou falhas de integração que poderiam ocorrer se diferentes aspectos da solução fossem fornecidos por entidades distintas.

Do ponto de vista econômico, a aquisição integrada oferece vantagens significativas. A contratação de um pacote completo permite a obtenção de economias de escala, resultando em um custo total menor do que se cada componente fosse adquirido separadamente. Além disso, esta abordagem simplifica o processo de contratação, reduzindo custos administrativos e o tempo necessário para a implementação da solução.

A questão da responsabilidade técnica é outro fator crucial. Ao ter um único fornecedor responsável por todos os aspectos da solução, desde a entrega do equipamento até sua instalação e funcionamento inicial, evita-se a fragmentação de responsabilidades. Isso é particularmente importante em caso de problemas ou necessidade de acionamento de garantias, pois elimina a possibilidade de conflitos entre diferentes fornecedores sobre a origem de eventuais falhas.

A continuidade e coerência do suporte técnico também são beneficiadas pela não parcelamento. O fornecedor único terá um conhecimento abrangente de todo o sistema, desde sua instalação inicial, o que facilita a identificação e resolução rápida de problemas, bem como a realização de manutenções preventivas mais eficazes.

Do ponto de vista operacional, a solução integrada minimiza o tempo de inatividade do serviço de radiologia. A coordenação entre a entrega do equipamento, sua instalação, calibração e treinamento da equipe pode ser otimizada quando gerenciada por um único fornecedor, reduzindo o tempo total necessário para colocar o novo sistema em operação.

Além disso, o treinamento da equipe de radiologia se torna mais eficaz quando realizado pelo mesmo fornecedor responsável pela instalação do equipamento. Isso garante que o treinamento seja perfeitamente alinhado com as especificidades do sistema instalado, abordando não apenas a operação do equipamento, mas também aspectos de manutenção básica e resolução de problemas comuns.

Por fim, a manutenção preventiva incluída no pacote integrado assegura que o equipamento receba os cuidados necessários desde o início de sua operação, maximizando sua vida útil e desempenho. Isso é particularmente importante para equipamentos médicos de alta complexidade, onde a manutenção adequada é crucial para a segurança dos pacientes e a qualidade dos diagnósticos.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Não foram identificadas contratações correlatas.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade

A aquisição da ampola de ânodo giratório modelo 22/47 para o Pronto Socorro Municipal de Mutum-MG está em perfeito alinhamento com o planejamento estratégico e operacional da Secretaria Municipal de Saúde e da administração municipal como um todo. Esta contratação não apenas atende às necessidades imediatas do serviço de radiologia, mas também se alinha com os objetivos de longo prazo de melhoria da qualidade do atendimento à saúde e modernização da infraestrutura hospitalar.

Primeiramente, esta aquisição está em consonância com o Plano Municipal de Saúde 2024-2028, que estabelece como uma de suas prioridades a modernização e ampliação dos serviços de diagnóstico por imagem. O plano reconhece a importância crítica de equipamentos de radiologia atualizados e eficientes para o diagnóstico precoce e preciso de diversas condições médicas, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do município.

Além disso, a contratação se alinha com a iniciativa da administração municipal que visa atualizar e aprimorar os equipamentos e instalações das unidades de saúde do município. A substituição da ampola de raio-X por um modelo mais avançado e eficiente é um passo significativo nessa direção, demonstrando o compromisso da administração com a oferta de serviços de saúde de alta qualidade.

Do ponto de vista orçamentário, esta contratação está prevista no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, demonstrando que o investimento foi devidamente planejado e está em conformidade com as diretrizes financeiras da administração municipal. A alocação de recursos para esta aquisição reflete a priorização da saúde pública no planejamento orçamentário do município.

A contratação também se alinha com o Plano de Gestão de Riscos em Saúde do município, que identifica a obsolescência de equipamentos médicos como um risco significativo para a qualidade e continuidade dos serviços de saúde. A aquisição de uma nova ampola de raio-X mitiga este risco, garantindo a disponibilidade contínua de serviços de diagnóstico por imagem essenciais.

O alinhamento desta contratação com o planejamento municipal também se estende às políticas de sustentabilidade e eficiência energética. A escolha de um equipamento mais moderno e eficiente contribui para a redução do consumo de energia e para a minimização do impacto ambiental das operações de saúde, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pela administração municipal.

Por fim, esta aquisição se alinha com o Plano de Saúde do município, que prevê a capacitação contínua dos profissionais de saúde em novas tecnologias e procedimentos. A implementação de um novo equipamento de raio-X oferece uma oportunidade valiosa para atualização e aprimoramento das habilidades da equipe de radiologia, contribuindo para o desenvolvimento profissional contínuo dos servidores municipais de saúde.

10. Resultados pretendidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



A aquisição e implementação da ampola de ânodo giratório modelo 22/47 no Pronto Socorro Municipal de Mutum-MG visa alcançar uma série de resultados significativos, que impactarão positivamente a qualidade do atendimento, a eficiência operacional e a saúde da população local. Os principais resultados pretendidos são:

1. **Melhoria na qualidade das imagens:** Espera-se uma melhoria na qualidade das imagens diagnósticas. Imagens mais nítidas e detalhadas permitirão diagnósticos mais precisos, reduzindo a necessidade de repetição de exames e minimizando o risco de erros diagnósticos.
2. **Redução do tempo de inatividade do equipamento:** Prevê-se uma redução no tempo de inatividade do equipamento de raio-X. A maior confiabilidade e eficiência da nova ampola resultarão em menos interrupções no serviço, garantindo a disponibilidade contínua de exames radiológicos.
3. **Economia nos custos de manutenção:** Estima-se uma redução nos custos de manutenção a longo prazo. A maior durabilidade e eficiência energética da nova ampola resultarão em menos reparos e substituições, otimizando o uso dos recursos financeiros da Secretaria de Saúde.
4. **Aumento na satisfação dos pacientes e profissionais de saúde:** Espera-se um aumento nos índices de satisfação tanto dos pacientes quanto dos profissionais de saúde. Tempos de espera reduzidos, diagnósticos mais rápidos e precisos, e um fluxo de trabalho mais eficiente contribuirão para melhorar a experiência geral no pronto socorro.
5. **Redução na exposição à radiação:** Projeta-se uma redução na dose de radiação necessária para produzir imagens de qualidade diagnóstica. Isso se traduz em maior segurança para pacientes e profissionais de saúde, alinhando-se com o princípio ALARA (As Low As Reasonably Achievable) em radiologia.
6. **Melhoria nos indicadores de saúde:** Espera-se que a maior eficiência e precisão nos diagnósticos contribuam para uma melhoria nos indicadores de saúde do município, incluindo uma redução estimada no tempo médio de permanência hospitalar para casos que requerem diagnóstico por imagem.
7. **Otimização do uso de recursos:** A maior eficiência do equipamento permitirá uma otimização no uso de recursos humanos e materiais, com uma projeção de aumento na produtividade da equipe de radiologia sem necessidade de horas extras adicionais.
8. **Aprimoramento da capacidade de ensino e pesquisa:** A disponibilidade de equipamento de última geração deve resultar em um aumento nas oportunidades de treinamento e pesquisa para residentes e estudantes de medicina, fortalecendo o papel do hospital como centro de ensino.
9. **Redução no consumo de energia:** Estima-se uma redução no consumo de energia elétrica relacionado ao funcionamento do equipamento de raio-X, contribuindo para as metas de sustentabilidade do município.
10. **Melhoria na integração de sistemas:** Espera-se uma melhoria na velocidade e eficiência da integração entre o sistema de raio-X e o sistema PACS, facilitando o acesso rápido às imagens por parte dos médicos e especialistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Estes resultados pretendidos não apenas justificam o investimento na aquisição da nova ampola, mas também demonstram o impacto abrangente e positivo que esta atualização tecnológica terá no sistema de saúde municipal como um todo. A realização destes objetivos será monitorada através de indicadores específicos, permitindo uma avaliação contínua do sucesso da implementação e identificação de áreas para melhorias futuras.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato

Para garantir o sucesso da implementação da nova ampola de ânodo giratório modelo 22/47 no Pronto Socorro Municipal de Mutum-MG, é crucial que a administração adote uma série de providências previamente à celebração do contrato. Estas medidas visam preparar o ambiente, a equipe e os processos para a nova tecnologia, assegurando uma transição suave e eficiente. As principais providências a serem adotadas são:

1. Adequação da infraestrutura física: A sala de raio-X deve ser avaliada e, se necessário, adaptada para acomodar o novo equipamento. Isso pode incluir:

- Verificação e possível reforço da blindagem radiológica da sala.
- Avaliação e possível atualização do sistema elétrico para suportar as especificações da nova ampola.
- Revisão do sistema de refrigeração para garantir condições ideais de funcionamento do equipamento.
- Planejamento do layout da sala para otimizar o fluxo de trabalho com o novo sistema.

2. Treinamento da equipe: Um programa de capacitação abrangente deve ser desenvolvido e implementado, incluindo:

- Treinamento técnico para a equipe de radiologia sobre a operação do novo equipamento.
- Atualização em protocolos de segurança radiológica para todos os profissionais envolvidos.
- Capacitação em novas técnicas de posicionamento e aquisição de imagens possibilitadas pelo equipamento atualizado.
- Treinamento em manutenção básica e resolução de problemas simples para a equipe técnica.

3. Atualização de protocolos e procedimentos:

- Revisão e atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) relacionados aos exames radiológicos.
- Desenvolvimento de novos protocolos de exame que aproveitem as capacidades avançadas do novo equipamento.
- Atualização das diretrizes de segurança radiológica em conformidade com as normas mais recentes da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4. Preparação do sistema de TI:

- Verificação da compatibilidade e, se necessário, atualização do sistema PACS para integração com o novo equipamento.
- Configuração do sistema de informação hospitalar para acomodar os novos protocolos e fluxos de trabalho.
- Implementação de medidas de segurança cibernética adicionais, se necessário, para proteger os dados dos pacientes.

5. Gestão de resíduos:

- Desenvolvimento de um plano para o descarte adequado da ampola antiga, em conformidade com as regulamentações ambientais e de saúde.
- Estabelecimento de parcerias com empresas especializadas em reciclagem de equipamentos médicos, se aplicável.

6. Comunicação e gestão de mudanças:

- Elaboração de um plano de comunicação para informar todos os stakeholders sobre a nova aquisição e seus benefícios.
- Implementação de um programa de gestão de mudanças para facilitar a transição e minimizar resistências.

7. Revisão e atualização de contratos correlatos:

- Avaliação e possível atualização de contratos de manutenção de equipamentos auxiliares.
- Revisão de acordos com fornecedores de insumos radiológicos para garantir compatibilidade com o novo equipamento.

8. Planejamento logístico:

- Coordenação detalhada do cronograma de remoção do equipamento antigo, instalação do novo e períodos de inatividade.
- Desenvolvimento de um plano de contingência para garantir a continuidade do serviço durante o período de transição.

9. Avaliação de impacto ambiental:

- Realização de uma avaliação de impacto ambiental, considerando o consumo de energia e a geração de resíduos do novo equipamento.
- Desenvolvimento de estratégias para minimizar o impacto ambiental da operação do novo sistema.

10. Preparação para certificação e inspeções:

- Revisão e atualização da documentação necessária para certificações e licenças operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- Agendamento de inspeções prévias com órgãos reguladores, se necessário.

11. Planejamento financeiro:

- Revisão detalhada do orçamento para garantir que todos os custos associados à implementação estejam cobertos.
- Estabelecimento de métricas financeiras para monitorar o retorno sobre o investimento.

12. Desenvolvimento de indicadores de desempenho:

- Criação de um conjunto de indicadores chave de desempenho (KPIs) para monitorar e avaliar o impacto da nova aquisição.
- Estabelecimento de uma linha de base para comparação futura.

A adoção dessas providências antes da celebração do contrato é fundamental para garantir uma implementação bem-sucedida e maximizar os benefícios da nova tecnologia. Isso não apenas facilitará a transição, mas também ajudará a mitigar riscos potenciais e a otimizar o uso do novo equipamento desde o início de sua operação.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição e implementação da ampola de ânodo giratório modelo 22/47 no Pronto Socorro Municipal de Mutum-MG, embora primariamente voltada para melhorias na qualidade do atendimento médico, também possui implicações ambientais que devem ser cuidadosamente consideradas. É fundamental identificar os possíveis impactos ambientais e estabelecer medidas mitigadoras adequadas para garantir uma operação sustentável e responsável. Abaixo, detalhamos os principais impactos ambientais potenciais e as respectivas medidas mitigadoras:

1. **Consumo de Energia: Impacto:** O equipamento de raio-X, incluindo a nova ampola, consome energia elétrica significativa durante sua operação.

Medidas Mitigadoras:

- Implementação de um sistema de gerenciamento de energia para otimizar o uso do equipamento.

- Programação de exames para maximizar a eficiência energética, evitando ciclos frequentes de ligar/desligar.
 - Utilização de fontes de energia renovável, como painéis solares, para compensar parte do consumo energético.
2. **Geração de Calor: Impacto:** O funcionamento do equipamento gera calor, aumentando a demanda por refrigeração.

Medidas Mitigadoras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- Instalação de sistemas de refrigeração eficientes e ecológicos.

- Implementação de isolamento térmico adequado na sala de raio-X.
- Utilização do calor residual para outras finalidades, como aquecimento de água, quando viável.
- 3. Radiação Ionizante: Impacto: Embora não seja um impacto ambiental direto, a radiação ionizante pode afetar o ambiente se não for adequadamente controlada.

Medidas Mitigadoras:

- Manutenção rigorosa das blindagens e barreiras de proteção radiológica.

- Monitoramento contínuo dos níveis de radiação na sala e áreas adjacentes.
- Implementação de protocolos de otimização de dose para minimizar a exposição desnecessária.
- 4. Descarte de Equipamentos e Componentes: Impacto: O descarte inadequado de equipamentos eletrônicos e componentes pode levar à contaminação do solo e água.

Medidas Mitigadoras:

- Desenvolvimento de um plano de gestão de resíduos eletrônicos em conformidade com as normas da PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

- Parceria com empresas especializadas em reciclagem de equipamentos médicos e eletrônicos.
- Implementação de práticas de logística reversa para componentes e peças substituídas.
- 5. Uso de Produtos Químicos: Impacto: Produtos químicos utilizados na manutenção e limpeza do equipamento podem ter impactos ambientais se não forem adequadamente manuseados e descartados.

Medidas Mitigadoras:

- Utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e ecológicos sempre que possível.

- Treinamento da equipe em práticas de manuseio e descarte seguro de produtos químicos.
- Implementação de um sistema de coleta e tratamento adequado para efluentes químicos.
- 6. Consumo de Água: Impacto: Embora não seja um impacto direto do equipamento de raio-X, o aumento na capacidade de atendimento pode levar a um maior consumo de água na unidade de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Medidas Mitigadoras:

- Instalação de sistemas de captação e reuso de água da chuva.

- Implementação de dispositivos economizadores de água em torneiras e sanitários.
 - Conscientização dos funcionários e pacientes sobre o uso racional da água.
7. Geração de Resíduos de Serviços de Saúde: Impacto: O aumento na capacidade de atendimento pode resultar em maior geração de resíduos de serviços de saúde.

Medidas Mitigadoras:

- Revisão e otimização do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS).

- Treinamento contínuo da equipe em práticas de segregação e descarte correto de resíduos.
 - Busca por alternativas de tratamento de resíduos mais sustentáveis e eficientes.
8. Impacto Visual e Sonoro: Impacto: A instalação e operação do equipamento podem ter impactos visuais e sonoros no ambiente hospitalar.

Medidas Mitigadoras:

- Planejamento cuidadoso do layout da sala para minimizar impactos visuais.

- Implementação de isolamento acústico adequado para reduzir a poluição sonora.
 - Manutenção preventiva regular para minimizar ruídos operacionais.
9. Uso de Materiais e Recursos: Impacto: A produção e transporte dos equipamentos e materiais associados têm uma pegada de carbono.

Medidas Mitigadoras:

- Priorização de fornecedores com práticas sustentáveis e certificações ambientais.

- Otimização da logística de transporte para reduzir emissões de carbono.
 - Implementação de práticas de compras sustentáveis para insumos e materiais auxiliares.
10. Impacto na Biodiversidade Local: Impacto: Embora indireto, o aumento na geração de resíduos e efluentes pode afetar a biodiversidade local se não for adequadamente gerenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Medidas Mitigadoras:

- Monitoramento regular da qualidade da água e solo nas proximidades da unidade de saúde.

- Implementação de áreas verdes e jardins no entorno do hospital para promover a biodiversidade local.
- Educação ambiental para funcionários e comunidade sobre a importância da preservação da biodiversidade.

A implementação dessas medidas mitigadoras não apenas minimizará os impactos ambientais potenciais, mas também contribuirá para a criação de um ambiente de saúde mais sustentável e ecologicamente responsável. É importante que estas medidas sejam integradas ao plano de gestão ambiental da unidade de saúde e que haja um monitoramento contínuo de sua eficácia, com ajustes e melhorias conforme necessários.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Após uma análise abrangente e detalhada de todos os aspectos relacionados à aquisição da ampola de ânodo giratório modelo 22/47 para o Pronto Socorro Municipal de Mutum-MG, conclui-se que esta contratação é não apenas adequada, mas essencial para atender às necessidades atuais e futuras do serviço de radiologia da unidade. Esta conclusão se baseia em uma série de fatores críticos que demonstram a viabilidade técnica, econômica e operacional da aquisição, bem como seu alinhamento com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Primeiramente, a necessidade da contratação é claramente evidenciada pelo aumento significativo na demanda por exames radiológicos, com um crescimento nos últimos 12 meses e uma projeção de aumento adicional nos próximos dois anos. O equipamento atual, operando próximo de sua capacidade máxima e com um tempo de inatividade preocupante, não é mais capaz de atender adequadamente a esta demanda crescente. A aquisição da nova ampola permitirá um aumento na capacidade diária de exames, representando uma melhoria substancial na capacidade de atendimento.

Do ponto de vista técnico, o modelo 22/47 selecionado demonstra ser a escolha mais adequada, oferecendo compatibilidade com o sistema existente, alta qualidade de imagem e eficiência energética superior. A especificação da marca Kailong ou similar compatível é justificada pela necessidade de garantir a integração perfeita com o equipamento já instalado, assegurando o máximo desempenho e minimizando riscos de incompatibilidade.

Economicamente, a contratação se mostra vantajosa. Embora represente um investimento inicial significativo, a análise de custo-benefício indica um retorno positivo a médio e longo prazo. A redução projetada nos custos de manutenção, combinada com a maior eficiência operacional e a diminuição do tempo de inatividade do equipamento, justifica o investimento. Além disso, a abordagem de aquisição integrada, incluindo instalação, treinamento e manutenção inicial, oferece economia de escala e simplifica a gestão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



O alinhamento da contratação com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e da administração municipal é evidente. A aquisição está em consonância com o Plano Municipal de Saúde. Isso demonstra que o investimento foi devidamente planejado e se integra aos objetivos de longo prazo de melhoria da qualidade do atendimento à saúde e modernização da infraestrutura hospitalar.

Os resultados pretendidos com esta aquisição são substanciais e abrangentes. Além do aumento na capacidade de atendimento, espera-se uma redução no tempo de espera para exames, melhoria na qualidade das imagens diagnósticas, redução no tempo de inatividade do equipamento e um aumento na satisfação de pacientes e profissionais de saúde. Estes resultados têm o potencial de impactar positivamente não apenas a eficiência operacional do pronto socorro, mas também a qualidade geral do atendimento à saúde no município.

As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato foram cuidadosamente delineadas, abrangendo desde a adequação da infraestrutura física até o treinamento da equipe e a atualização de protocolos. Isso demonstra um planejamento robusto para a implementação bem-sucedida da nova tecnologia.

Quanto aos possíveis impactos ambientais, foram identificados e propostas medidas mitigadoras adequadas, alinhando a aquisição com as práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental da administração municipal.

Em conclusão, considerando todos os aspectos analisados - técnicos, econômicos, operacionais, estratégicos e ambientais - posiciona-se favoravelmente à adequação desta contratação para atender à necessidade de modernização e ampliação dos serviços de radiologia no Pronto Socorro Municipal de Mutum-MG. A aquisição da ampola de ânodo giratório modelo 22/47 representa uma solução eficaz e eficiente para os desafios atuais, com potencial para melhorar significativamente a qualidade do atendimento à saúde da população local.

Recomenda-se, portanto, que se proceda com a contratação, seguindo rigorosamente os procedimentos legais e administrativos necessários para garantir a transparência, economicidade e eficácia do processo.

Mutum-MG, 3 de fevereiro de 2025.

Renildes Pinheiro Oliveira da Cruz
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

Pregão Eletrônico nº xxx/2025

Processo Administrativo nº xxx/2025

Aos dias do mês de de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM-MG, com sede na Praça Benedito Valadares, 178, Centro, na cidade de Mutum/MG, CEP: 36.955-000, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, RG.....CPF....., nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº xxx/2025, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representado pelo Sr., inscrito no CPF sob o nº, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de ampolas de ânodo giratório modelo 22/47 para substituição de tubos de raio-X, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº xxx/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ampola de ânodo giratório modelo 22/47	Unidade	01	R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Prefeitura Municipal de Mutum-MG.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será permitida adesão a ata.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Mutum-MG,

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Termo

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025

O MUNICÍPIO DE MUTUM-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Benedito Valadares, 178, Centro, na cidade de Mutum/MG, CEP: 36.955-000, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ampolas de ânodo giratório modelo 22/47 para substituição de tubos de raio-X, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ampola de ânodo giratório modelo 22/47	Unidade	1	R\$	R\$

1.4. Especificações técnicas do objeto:

- Produto Original, primeira linha.

- Modelo: 22/47 (compatível com equipamento de raio-X específico).
- Tipo: Ampola de ânodo giratório com tubo de vácuo.
- Material: Fabricadas em vidro.
- Tensão de operação: Compatível com os parâmetros de funcionamento do sistema de raio-X existente.
- Corrente máxima: Dentro dos parâmetros exigidos para o correto funcionamento da máquina de raio-X.
- Vida útil estimada: Compatível com o uso médio dos equipamentos de raio-X.
- Compatibilidade: Com os sistemas de raio-X da marca/modelo utilizado na instituição.
- Certificações: Certificada pelos órgãos competentes (ex.: Anvisa, FDA) e atender às normas de segurança e qualidade do setor.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2025, com início na data de //____ e encerramento em //____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:.....

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

5.2. O pagamento será realizado de forma integral ao final da conclusão de todas as etapas, incluindo entrega, instalação, calibração e treinamento.

5.3. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária à conta da CONTRATADA.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega e instalação do objeto é de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço:

8.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



8.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida a seguir:

9.1.1. A fiscalização será realizada por uma comissão multidisciplinar composta por um profissional da área da Saúde, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.2. A comissão será responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, avaliar a qualidade dos serviços prestados, atestar as notas fiscais e aplicar sanções em caso de descumprimento.

9.1.3. Os procedimentos de verificação incluirão inspeções in loco durante a instalação, testes de qualidade de imagem e dosimetria, avaliação do treinamento fornecido e monitoramento do desempenho do equipamento nos primeiros 30 dias de operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- 10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.2.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.2.8. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 10.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.2.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.2.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5 e 11.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Mutum-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Mutum-MG, de 2025

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Referente ao Contrato Administrativo nº XXX/2025

Pregão Eletrônico nº xxx/2025

Processo Administrativo nº xxx/2025

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas declaram ter pleno conhecimento e concordar com todos os termos e condições estabelecidos no Contrato Administrativo nº XXX/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MUTUM-MG e a empresa, cujo objeto é a aquisição de ampolas de ânodo giratório modelo 22/47 para substituição de tubos de raio-X, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Mutum-MG.

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUTUM-MG, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na Praça Benedito Valadares, 178, Centro, na cidade de Mutum/MG, CEP: 36.955-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada pelo(a) Sr(a).portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº

2. DECLARAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2.1. As partes acima identificadas declaram:

- a) Ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº XXX/2025;
- b) Concordar integralmente com todos os termos e condições estabelecidos no referido contrato;
- c) Estar cientes de suas responsabilidades, direitos e obrigações conforme detalhado no contrato;
- d) Comprometer-se a cumprir fielmente todas as disposições contratuais;
- e) Reconhecer a validade e eficácia do contrato, bem como sua força executiva;
- f) Estar de acordo com o objeto do contrato, seu valor, prazo de execução e demais condições nele estabelecidas;
- g) Ter ciência das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- h) Concordar com os procedimentos de fiscalização e gestão do contrato por parte da Administração Pública;
- i) Estar cientes da necessidade de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Ter conhecimento das normas de sustentabilidade aplicáveis à execução do objeto contratado.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. As partes reconhecem que este Termo de Ciência e Concordância é parte integrante e indissociável do Contrato Administrativo nº XXX/2025.
- 3.2. A assinatura deste termo não exime as partes de suas responsabilidades e obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.
- 3.3. Este termo é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Mutum-MG,de 2025.

Prefeito Municipal de Mutum-MG CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: